

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-043PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 043PMT, referente a Rescisão Unilateral dos contratos, requisitado pelo *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC* e *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT*, face a empresa *ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.368.629/0001-24.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação de Rescisão Unilateral ao Primeiro Aditivos aos Contratos nº 20210371, 20210377, 20210429, 20210474 e 20210475, vejamos:

A- Conforme Termo de Homologação, Registro de Preços Eletrônico – 9/2021-043PMT (Fls. 1.702 a 1.711), a empresa *ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA*, foi uma das licitantes vencedoras do certame, perfazendo a sua contratação o valor total de R\$ 21.839,40 (Vinte e Um Mil e Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

B- Em 15 de dezembro de 2021, fora solicitado via Ofícios– Assunto: ADITIVO DE RESCISÃO REFERENTE AO FORNECEDOR DE **MATERIAIS ELÉTRICOS.**



A- No dia 20 de dezembro de 2021 às 16:11, o Procurador Geral do Município enviou a **Notificação Extrajudicial** para a empresa *ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA*, referente aos contratos n° 20210371, 20210377, 20210429, 20210474 e 20210475, conforme folhas 2.137 a 2.140.

Conforme informações elencadas acima, a Procuradoria Geral do Município de Tucumã na pessoa do Procurador Geral Dr. Douglas Lima dos Santos, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão Unilateral**, vejamos o Parecer:

III – CONCLUSÃO

*Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla defesa e contraditório, no sentido que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente a **Rescisão Unilateral dos Contratos N° 20210371, 20210377, 20210429, 20210474 e 20210475, do Edital do Pregão n° 9/2021-043PMT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ-PA., favoravelmente pelo Distrato Unilateral, assinatura da minuta de distrato e publicação do mesmo, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, ante o descumprimento das cláusula elencadas neste mister parecer, com a empresa **ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 39.368.629/0001-24, estabelecida à R BONFIM, 130, SALA 103 "E", PASSA VINTE, Palhoça-SC, CEP 88132-135, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAMIRO CEZAR SIQUEIRA MARTINS, residente na rua 1666n sn., praia do sonho, Palhoça-SC, CEP 88133-900, portador do CPF 532.567.190-15.*****

No mais deve ser aplicada todas as Sanções pertinentes a empresa contratada, conforme estipula a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**, conforme preceituam nos contratos citado acima e demais elencadas na **Lei 8.666/93**. Bem como aplicação das sanções elencadas no **artigo 7º da Lei n.º 10.520/02** que instituiu a modalidade licitatória do pregão, por se tratar esse caso concreto de pregão eletrônico, sendo a empresa punida conforme preceitua o artigo citado anteriormente, que diz: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer. Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, que disciplina as modalidades **Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, conforme se lê:

Lei 8.666/93

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Assim sendo, os pedidos de rescisão encontram-se respaldo nos artigos da Lei citados acima, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisões Unilaterais dos Contratos**, haja vista, a disposição legal do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, que diz:

- Art. 79** - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-043PMT, referente ao Primeiro Aditivo aos Contratos nº 20210371, 20210377, 20210429, 20210474 e 20210475, rescisão contratual com a empresa *ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA*, CNPJ 39.368.629/0001-24, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 28 de dezembro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os Termos de Rescisões Contratuais com as empresas ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.368.629/0001-24, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2021-043PMT, referente ao Primeiro Aditivo aos n.º 20210371, 20210377, 20210429, 20210474 e 20210475, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a demanda dos Fundos e Secretarias Municipais de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 28 de dezembro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

